



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

### PROJETO DE LEI N. 037 / 2025

***“Altera a Lei 2.510 de 19 de maio de 2022, que dispõe sobre o uso do “Cordão de Girassol” como instrumento auxiliar de orientação e identificação de pessoas com deficiência oculta, no município de Araçoiaba da Serra e dá outras providências”***

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA faz saber que o Plenário aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal n.º 2.510, de 19 de maio de 2022, a qual institui o uso do “Cordão de Girassol” como instrumento auxiliar de orientação e identificação de pessoas com deficiência oculta, no município de Araçoiaba da Serra, passando a mesma a viger com as alterações desta lei.

Art. 2º Altera o caput do artigo 3º o qual passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária e atendimento prioritário, fazendo uso do Cordão de Girassol, o que não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência oculta, caso seja solicitado, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.” (NR)*

Art. 3º Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao artigo 4º, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

“Art. 4º (...)

§ 1º Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Araçoiaba da Serra ficam obrigados a inserir como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta a imagem do “Cordão de Girassol” (semelhante ao Anexo único), nas placas e dispositivos indicativos de atendimento prioritário.

§ 2º Nas placas e avisos de atendimento prioritário já existentes e afixados, o símbolo poderá ser acrescentado na forma de adesivo capaz de atender à finalidade da presente lei.”

Art. 4º Inclui os artigos 4º-A e 4º-B, o qual terão a seguinte redação:

“Art. 4º-A Os estabelecimentos privados que descumprirem as disposições desta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, na primeira autuação;

II - multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração, dobrada no caso de reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV) ou por índice que vier a substituí-lo;

III - suspensão do alvará de funcionamento até o efetivo cumprimento da obrigação estipulada nesta Lei, após a constatação de infração reiterada.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

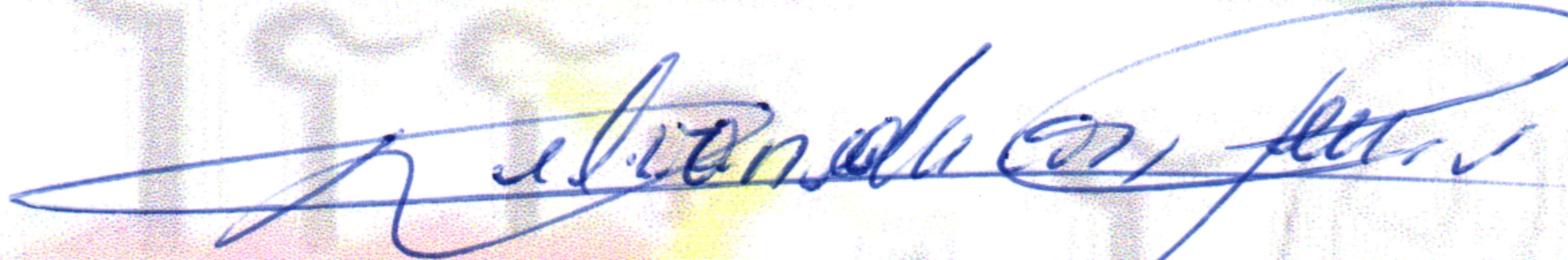
*Art. 4º-B Os estabelecimentos privados terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequar a sua estrutura para o efetivo cumprimento desta Lei.”*

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, 8 de abril de 2025

  
**NILVANDERSON PARISE**  
**“PROFESSOR NIL”**

**Vereador**

HONESTIDADE

TRABALHO

PERSEVERANCA



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

### Anexo



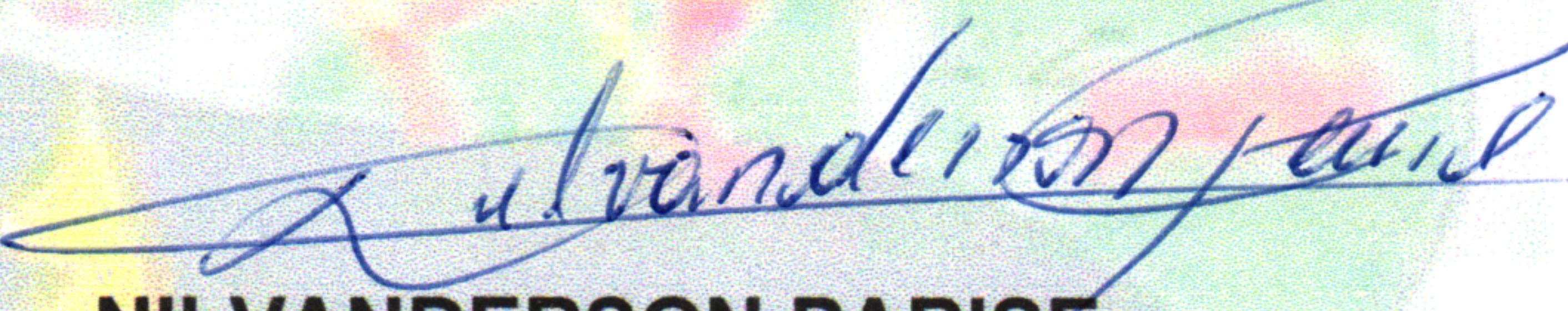


## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 2.510, de 19 de maio de 2022, que apesar de recentemente promulgada, alguns pontos da Lei necessitam de ajustes, a fim de assegurar o atendimento prioritário as pessoas com deficiência oculta em serviços públicos e privados. O presente Projeto visa estabelecer que os estabelecimentos públicos e privados do Município ficam obrigados a inserir como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta o “Cordão de Girassol” (Anexo único), reconhecido pela Lei nº 2.510, de 19 de maio de 2022 nas placas e dispositivos indicativos de atendimento prioritário. O Projeto de Lei em tela pretende resguardar a segurança e a dignidade dessas pessoas de modo a serem imediatamente identificadas na sociedade e receber tratamento condigno as suas necessidades e direitos. Ocorre que, para que elas recebam tratamento adequado, primeiramente precisa ser assegurado o atendimento prioritário em serviços públicos e privados tornando-se um mecanismo eficaz na sua inclusão social. Desta forma, os ajustes acima tem o objetivo assegurar o atendimento prioritário a pessoa com deficiência oculta, razão pela qual peço o apoio dos Nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, 8 de abril de 2025

  
**NILVANDERSON PARISE**  
**“PROFESSOR NIL”**

**Vereador**

**HONESTIDADE**

**PERSEVERANCA**